



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

EDITAL 03/2006 PARA EXAME DE ORDEM

SUMÁRIO

21 de outubro de 2006 a 17 de novembro de 2006	Período de inscrições (item 02 deste edital) Pelo portal da OAB-GO na Internet (www.oabgo.org.br)
23 de outubro de 2006 a 22 de novembro de 2006	Período para homologação das inscrições (item 3, letra A, deste edital)
30 de novembro de 2006	Publicação do indeferimento de inscrição (item 02, letra D, deste edital)
03 de dezembro de 2006	Realização da prova objetiva, das 8h às 13h (item 04 deste edital). Os locais das provas serão: UNIVERSO – Universidade Salgado de Oliveira, Rua 105-B, nº 138, Setor Sul, nesta Capital, UNIEVANGÉLICA, localizada na Avenida Universitária, KM-33, cidade de Anápolis-GO e CESUT – Centro de Ensino Superior de Jataí, Rua Santos Dumont, nº 1200, Setor Oeste, cidade de Jataí-GO.
05 de dezembro de 2006	Resultado da prova objetiva (item 05 deste edital)
14 de dezembro de 2006	Publicação dos resultados dos recursos relativos à prova objetiva (item 05, letra B, deste edital)
16 de dezembro de 2006	Realização da prova prático-profissional, das 8h às 13h (item 04 deste edital) Os locais das provas serão: UNIVERSO – Universidade Salgado de Oliveira, rua 105-B, nº 138, Setor Sul, nesta Capital, UNIEVANGÉLICA, localizada na Avenida Universitária, KM-33, cidade de Anápolis-GO e CESUT – Centro de Ensino Superior de Jataí, Rua Santos Dumont, nº 1200, Setor Oeste, cidade de Jataí-GO.
23 de janeiro de 2007	Resultado da prova prático-profissional (item 05 deste edital)
22 de fevereiro de 2007	Publicação dos resultados dos recursos relativos à prova prático-profissional (Item 05, letra B, deste edital)



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - comunica que, de **21/outubro a 17/novembro/2006**, nesses dias inclusive, estarão abertas as inscrições para o EXAME DE ORDEM, nos termos da Lei nº 8.906/94, do Provimento do Conselho Federal da OAB nº 109/2005, de Resoluções do Conselho Seccional de Goiás, no que estas forem compatíveis com aqueles.

01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Todas as informações sobre o EXAME DE ORDEM estarão disponíveis via Internet pelas páginas do site da OAB/GO (www.oabgo.org.br), não substituindo, contudo, a disponibilidade física existente na sede da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO. O teor das informações desta terá prevalência sobre o da Internet, caso haja conflito entre eles. Cumpre ao interessado acompanhar todas as comunicações divulgadas, tais como as previstas neste Edital.

02 – DAS INSCRIÇÕES AO EXAME DE ORDEM

A - As inscrições serão feitas das 8h do dia 21/outubro/2006 até as 18h do dia 17/novembro/2006; pela Internet, por meio das páginas do site da OAB/GO (www.oabgo.org.br), ressalvando os que não dispõem de acesso à Internet estarão disponíveis terminais na sede da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, em Goiânia, Goiás, nos mesmos horários determinados como sendo de expediente para recebimento de documentos de inscrição. A entrega do pedido de pré-inscrição pelo Examinando implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

B - Não será aceita inscrição por via postal, fac-simile (fax), condicional ou fora do período estabelecido. Verificado a qualquer tempo que o recebimento de inscrição não atende a todos os requisitos fixados, será ela cancelada ou indeferida.

C - As informações prestadas na ficha de inscrição/formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do Examinando, cabendo à OAB/GO o direito de excluir do Exame aquele que preencher a ficha com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

D - A data da publicação do indeferimento de inscrição será dia 30/novembro/2006.

E - Ao fazer a inscrição, o interessado deverá indicar sua área de opção na prova prático-profissional, dentre as oferecidas.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

03 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A - Até o dia **22/novembro/2006** deverá o interessado, munido dos documentos emitidos após a pré-inscrição feita através do *site*, dirigir-se ao Centro de Serviços da OAB/GO, localizado na rua 101 nº 123, Setor Sul, nesta Capital, e nas Subseções, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, dias úteis, para homologação de sua inscrição, instruindo-a com:

- a)** atestado de conclusão do curso ou certidão de colação de grau ou cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito;
- b)** cópia autenticada da cédula de identidade;
- c)** comprovante do recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), realizado com pagamento de boleto bancário emitido por meio do *site* da OAB/GO. Os residentes em locais onde não há acesso à Internet poderão fazer o depósito desse valor na Conta Corrente nº 19.100-0, Agência nº 4148-3, Banco do Brasil, e apresentá-lo junto com o pedido de homologação de inscrição. Havendo comunicação feita pelo sistema bancário de que o pagamento não foi efetivado, por qualquer motivo, será indeferido ou cancelado – se já homologado - o pedido de inscrição;
- d)** declaração padronizada, emitida por meio do *site* da OAB/GO, ou fornecida já impressa pela OAB/GO nas localidades onde não há acesso à Internet, devidamente preenchida de forma legível e assinada pelo interessado, afirmando ter escolhido o Estado de Goiás como sede principal de sua advocacia;
- e)** 01 (uma) fotografia 3x4 (três por quatro).

B - O interessado, portador de diploma de bacharel oriundo de outro Estado, deverá comprovar sua residência ou domicílio no Estado de Goiás, fornecendo, inclusive, meios para que a Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO possa verificar a veracidade das informações prestadas. Em caso de indeferimento de seu pedido de inscrição, não lhe será restituída à taxa referida paga.

C - Não será recebido pedido de homologação de inscrição desacompanhado dos documentos exigidos, inexistindo possibilidade de retificação posterior, uma vez que não serão aceitos pedidos feitos em data posterior àquela estipulada neste Edital.

D - A OAB/GO não se responsabiliza por solicitação de pré-inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Cumpra ao interessado certificar-se de que foi devidamente realizada a transação por meio eletrônico.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

E - Não será aceito pedido de alteração de local para realização de prova, assim como da disciplina optada originalmente para a prova prático-profissional, uma vez entregue o pedido de homologação da inscrição pelo interessado à Comissão.

04 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

A - A prova objetiva será realizada no dia **03/dezembro/2006**, das 8h às 13h, e a prova prático-profissional, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, no dia **16/dezembro/2006** das 8h às 13h. Os locais das provas serão:

UNIVERSO – Universidade Salgado de Oliveira, Rua 105-B, nº 138, Setor Sul, nesta Capital, **UNIEVANGÉLICA**, localizada na Avenida Universitária, KM-33, cidade de Anápolis-GO, e **CESUT – Centro de Ensino Superior de Jataí**, Rua Santos Dumont, nº 1200, Setor Oeste, cidade de Jataí-GO.

As três cidades pertencem ao Estado de Goiás.

B - O Examinando deverá estar presente na sala de prova, impreterivelmente, quinze (15) minutos antes do horário marcado para o início. Será vedado o acesso ao local, após o fechamento dos portões às 7h45min. Somente será permitida a saída de Examinandos depois de transcorridas 02 (duas) horas do horário de início das provas.

C - Obterá aprovação na prova objetiva o Examinando que acertar, no mínimo, cinquenta por cento (50%) das questões de múltipla escolha válidas.

D - Na prova prático-profissional a nota mínima para aprovação é 6,0 (seis), assim distribuída: peça = 5 pontos ; questões-problema = 1 ponto cada uma.

E - Na prova objetiva não é permitido qualquer tipo de consulta.

F - Na prova prático-profissional são admitidas consultas em livros de doutrinas, códigos anotados e comentados, repertório jurisprudencial em livro; é vedado qualquer meio ou base de consulta que contenha modelos práticos, inclusive cálculos, bem como apostilas, cadernos, anotações pessoais manuscritas ou impressas, formulários, cópias de livros ou impressões de páginas disponíveis na Internet, e livros de perguntas e respostas. Durante as provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os Examinandos, nem a utilização de máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman ou outro receptor de mensagens. Caso sejam encontrados esses aparelhos no local de prova, serão eles apreendidos, mesmo em desuso, acarretando a nulidade da prova do Examinando que os estiver portando.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Também não será permitida a utilização de protetores auriculares ou aparelhos para pessoas com deficiência auditiva.

G - O caderno da prova objetiva e a folha da prova prático-profissional serão, obrigatoriamente, devolvidos com o cartão e folha de resposta.

H - **A única identificação admitida para o Examinando nas provas será o número de inscrição, fornecido no ato da assinatura da lista de presença no local da realização das provas, devendo ser obrigatoriamente lançado no campo próprio do cartão resposta - prova objetiva - e na folha de respostas - prova prático-profissional. O Examinando que identificar a prova por qualquer meio, ou se identificar nela a não ser pelo seu número correspondente ou que, principalmente assinar a peça prático-profissional, será sumariamente eliminado.**

05 – DOS RESULTADOS DAS PROVAS

A - O resultado da prova objetiva será divulgado no dia **05/dezembro/2006** e o da prova prático-profissional, no dia **23/janeiro/2007**, nas páginas da OAB/GO disponíveis na Internet e também na sede da OAB/GO e Subseções, iniciando-se **os prazos recursais nos três dias úteis subsequentes à publicação de cada resultado**, considerada a data em que eles forem afixados nos placares da sede da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO.

B - A publicação dos resultados dos recursos da prova objetiva será feita no dia **14/dezembro/2006**, e da prova prático-profissional, no dia **22/fevereiro/2006**.

06 – DOS CANDIDATOS QUE NECESSITEM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FAZEREM AS PROVAS

A - O Examinando portador de deficiência que necessitar de prova especial deverá:

- encaminhar à OAB/GO, durante o período de inscrição, solicitação de prova especial instruindo o pedido com, Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, para assegurar a previsão de adaptação de sua prova;

B - Os Examinandos que não atenderem, dentro do período das inscrições, o disposto no item anterior serão considerados como não portadores de deficiência, e não terão as provas preparadas, seja qual for o motivo alegado, e ficarão, pois, impossibilitados de realizar as provas.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

C - O Examinando portador de deficiência participará do exame em igualdade de condições com os demais Examinandos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

07 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A - As disciplinas abrangidas pelo exame e que figuram no programa são as constantes no Provimento nº 109/2005 do Conselho Federal da OAB, cuja cópia é fornecida ao interessado no ato da inscrição, juntamente com a cópia do edital, e são também as constantes no currículo mínimo do curso de Direito fixadas pelo MEC.

B - A OAB/GO se exime das despesas com viagens e estada dos interessados para prestar as provas do Exame.

C - É insubstituível o cartão-resposta, devendo o Examinando preencher os campos de identificação e das respostas de forma bem delineada, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, sem rasuras no campo de identificação numérica do Examinando, por ser considerado parte integrante da prova. O uso de caneta esferográfica de cor azul ou preta é obrigatório em ambas as fases do certame.

D - A correção da prova objetiva será feita por leitor óptico. Só será admitida a correção manual do cartão-resposta em caso de falha do sistema do leitor óptico.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2006.

Miguel Ângelo Cançado
Presidente OAB/GO

Eládio Augusto Amorim Mesquita
Presidente CEEO



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Provimento No. 109/2005

"Estabelece normas e diretrizes do Exame de Ordem"

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, V, e 8º, § 1º, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o decidido na Proposição nº 0025/2005/COP, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória, aos bacharéis de Direito, a aprovação no Exame de Ordem para admissão no quadro de Advogados.

Parágrafo único. Ficam dispensados do Exame de Ordem os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público e os alcançados pelo art. 7º, V, da Resolução nº 02/1994, da Diretoria do Conselho Federal. (Retificação. DJ, 14.12.2005, p.377, S1).

Art. 2º O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em instituição reconhecida pelo MEC, na Seção do Estado onde concluiu seu curso de graduação em Direito ou na de seu domicílio eleitoral.

§ 1º Poderá ser deferida a inscrição do concluinte do curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que o candidato: I - comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluíra o curso; II - comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem; III - assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de comprovação do Exame de Ordem com a formatura.

§ 2º É facultado aos bacharéis em direito que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia prestar Exame de Ordem, mesmo estando vedada sua inscrição na OAB.

Art. 3º Compete à Primeira Câmara do Conselho Federal expedir resoluções regulamentando o Exame de Ordem, para garantir sua eficiência e padronização nacional, ouvidas a Comissão de Exame de Ordem e a Coordenação Nacional de Exame de Ordem.

§ 1º Compete à Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal da OAB definir diretrizes

gerais e de padronização básica da qualidade do Exame de Ordem, cabendo ao Conselho Seccional realizá-lo, em sua jurisdição territorial, observados os requisitos deste Provimento, podendo delegar, total ou parcialmente, a realização, sob seu controle, às Subseções ou a Coordenadorias Regionais criadas para esse fim.

§ 2º À Coordenação Nacional de Exame de Ordem, composta de um representante de cada Conselho Seccional, sob a direção de um representante do Conselho Federal, compete acompanhar a realização do Exame de Ordem no País, atuando em harmonia com a Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal, dando-lhe o apoio no plano executivo.

§ 3º As bancas examinadoras são compostas de, no mínimo, três membros titulares,



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

advogados no efetivo exercício da profissão e que tenham, preferencialmente, experiência didática, com, pelo menos, cinco anos de inscrição na OAB, designados pelo Presidente do Conselho Seccional, ouvida a Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Art. 4º O Exame de Ordem ocorrerá três vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril, agosto e dezembro, em calendário fixado pelos Conselhos Seccionais, que o realizarão em período único, em todo o território estadual, devendo o edital respectivo ser publicado com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência.
Parágrafo único. Cabe aos Conselhos Seccionais estabelecer a taxa de inscrição para cada Exame de Ordem.

Art. 5º O Exame de Ordem abrange duas provas, a saber: I - Prova Objetiva, contendo cem questões de múltipla escolha, com quatro opções cada, elaborada e aplicada sem consulta, de caráter eliminatório, exigindo-se a nota mínima de cinquenta por cento de acertos para submeter-se à prova subsequente, devendo as Comissões de Estágio e Exame de Ordem adotar providências para a unificação das datas dessa prova, procurando conciliar os interesses de cada Seccional, de forma a que a mesma se realize sempre no mesmo dia e horário; II - Prova Prático-Profissional, acessível apenas aos aprovados na Prova Objetiva, composta, necessariamente, de duas partes distintas, compreendendo: a) redação de peça profissional, privativa de advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao presente Provimento), em uma das áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição, dentre as indicadas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem no edital de convocação, retiradas das matérias Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Tributário ou Direito Administrativo e do correspondente direito processual; b) respostas a cinco questões práticas, sob a forma de situações-problemas, dentro da área de opção.

§ 1º A Prova Objetiva compreende as disciplinas correspondentes aos conteúdos que integram

o Eixo de Formação Profissional do curso de graduação em Direito, conforme as diretrizes curriculares instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo contar com, pelo menos, dez por cento de questões sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina.

§ 2º A Prova Prático-Profissional, elaborada conforme os itens constantes do Programa Anexo ao presente Provimento, tem a duração determinada no edital pela respectiva banca examinadora, permitidas consultas à legislação, livros de doutrina e repertórios jurisprudenciais, vedada a utilização de obras que contenham formulários e modelos.

§ 3º Na Prova Prático-Profissional, os examinadores avaliarão o raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada, considerando-se aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a seis.

§ 4º Cabe à banca examinadora atribuir notas na escala de zero a dez, em números inteiros, na Prova Prático-Profissional, devendo a Prova Objetiva ser corrigida pelo número de acertos.

§ 5º A peça profissional valerá cinco pontos e cada uma das demais questões da Prova Prático-Profissional, um ponto.

§ 6º É nula a prova que contenha qualquer forma de identificação do examinando.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Art. 6º Do resultado da Prova Objetiva ou da Prova Prático-Profissional cabe recurso para a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado, sendo irrecorrível a decisão.

§ 1º O recurso do Exame de Ordem, devidamente fundamentado e tempestivamente entregue no protocolo do Conselho Seccional ou da Subseção, abrangerá o conteúdo das questões e das respostas da Prova Objetiva ou da Prático-Profissional ou versará sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

§ 2º Os recursos serão apreciados por uma comissão constituída por três membros, indicados pelo Presidente da Comissão de Exame de Ordem, obedecidos os critérios do § 3º do art. 3º deste Provimento, excluídos aqueles que participaram da correção inicial da prova recorrida.

Art. 7º A divulgação dos resultados de qualquer das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, dar-se á na sede do Conselho Seccional ou da Subseção delegada.

§ 1º É vedada a divulgação dos nomes dos examinados reprovados.

§ 2º O candidato reprovado pode repetir o Exame de Ordem, vedada a dispensa de quaisquer provas. § 3º O Conselho Seccional, após cada Exame de Ordem, remeterá à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal, no prazo de trinta dias, quadro estatístico indicando o percentual de aprovados e reprovados por curso jurídico e as respectivas áreas de opção.

Art. 8º O certificado de aprovação tem validade por tempo indeterminado, devendo ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção delegada e pelo Presidente da banca examinadora.

Art. 9º As matérias para o Exame de Ordem e a atualização periódica do Programa da Prova Prático-Profissional, com validade e abrangência nacionais, serão apreciadas pela Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal e submetidas ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

Art. 10. Concluídos os trabalhos, as Comissões de Estágio e Exame de Ordem promoverão, pelo método mais conveniente, a apuração de aproveitamento dos candidatos, por matérias e por Faculdades, cujos resultados serão encaminhados às referidas instituições de ensino, constituindo tal estatística contribuição da OAB ao aperfeiçoamento do ensino do Direito, nos termos do Estatuto.

Art. 11. É facultada, aos Conselhos Seccionais, mediante convênio, a realização do Exame de Ordem com a unificação das datas e do conteúdo das provas.

Art. 12. Fica revogado o Provimento nº 81, de 16 de abril de 1996.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006. (Retificação. DJ, 15.12.2005, p.587 S1).

Sala de Sessões, Brasília, 5 de dezembro de 2005. Roberto Antonio Busato, Presidente. Ronald Cardoso Alexandrino, Relator.

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 109/2005-CFOAB.

PROGRAMA DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL. 1. Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista,



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

informação, certidão e conclusão. 2. Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência. 3. Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença. 4. Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial. 5. Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais. 6. Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento. 7. Apelação, agravos, embargos e reclamações. 8. Medidas Cautelares. 9. Mandado de Segurança: individual e coletivo. 10. Ação Popular. 11. Habeas Corpus. 12. Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal. 13. Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário. 14. Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário. 15. Ação Monitória. 16. Ação de Usucapião. Ações Possessórias. 17. Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação. 18. Ação de Consignação em Pagamento. 19. Processo de Execução. Embargos do Devedor. 20. Inventário, Arrolamento e Partilha. 21. Separação Judicial e Divórcio. 22. Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos. 23. Inquérito Policial. Ação Penal. 24. Queixa-crime e representação criminal. 25. Apelação e Recursos Criminais. 26. Contratos. Mandato e Procuração. 27. Organização Judiciária Estadual. 28. Desapropriação. Procedimentos Administrativos. 29. Juizados Especiais Cíveis e Criminais. 30. Temas e problemas vinculados às peculiaridades jurídicas de interesse local ou regional, desde que especificados no edital a que se refere o art. 4º do Provimento nº 109/2005. (DJ, 09.12.2005, p. 663/664, S 1)